



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2026

Sorriso – MT, 18 de maio de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 301/2026, de autoria do Vereador Wanderley Paulo e demais vereadores subscritores, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa “Órfãos do Femicídio”, destinado ao amparo multidisciplinar e concessão de auxílio financeiro a crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência do crime de feminicídio no município de Sorriso, a Secretaria Municipal de Assistência Social agradece a apresentação da presente indicação e reconhece a relevância e sensibilidade da temática abordada.

Situações de violência doméstica e feminicídio produzem impactos profundos no núcleo familiar, especialmente em crianças e adolescentes que passam a enfrentar processos de ruptura de vínculos, insegurança emocional, vulnerabilidade social e necessidade de acompanhamento contínuo da rede de proteção.

Nesse contexto, destaca-se que a Política de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, já possui serviços, programas, benefícios e mecanismos de proteção destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, incluindo casos decorrentes de violência doméstica e feminicídio.

O município conta com serviços de acompanhamento socioassistencial realizados pela rede de proteção, contemplando acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, encaminhamentos intersetoriais e acesso a benefícios socioassistenciais, conforme avaliação técnica de cada situação.

Importante ressaltar ainda que, nos casos em que houver necessidade de medida protetiva e afastamento do convívio familiar, a política de assistência social dispõe de serviços de acolhimento institucional e acolhimento familiar, os quais integram a proteção social especial de alta



complexidade do SUAS, assegurando proteção integral, cuidado, acompanhamento técnico e garantia de direitos às crianças e adolescentes em situação de risco.

O acolhimento institucional é ofertado de forma excepcional e provisória, garantindo ambiente seguro, acompanhamento multiprofissional e articulação com toda a rede de proteção. Da mesma forma, o serviço de acolhimento familiar possibilita que crianças e adolescentes sejam temporariamente acolhidos por famílias previamente cadastradas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica, proporcionando convivência familiar e comunitária durante o período de proteção.

Além disso, crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio já podem ser inseridos nos serviços e acompanhamentos existentes da rede socioassistencial do município, observadas as especificidades de cada caso e mediante articulação com os órgãos do sistema de garantia de direitos.

No que se refere à concessão de auxílio financeiro, destaca-se que a política de assistência social já dispõe de mecanismos de acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Destaca-se ainda a relevância da atuação da Secretaria Municipal da Mulher e da Família no fortalecimento e implementação de políticas públicas voltadas à proteção familiar, prevenção da violência doméstica e promoção da garantia de direitos das mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal da Mulher e da Família poderá contribuir diretamente na execução e fortalecimento da presente indicação por meio do acompanhamento familiar, atendimento psicossocial, orientação jurídica, promoção de ações preventivas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, articulação da rede de proteção e desenvolvimento de programas voltados ao amparo das famílias atingidas pelo feminicídio.

Considerando que o feminicídio provoca graves impactos emocionais, sociais e econômicos às famílias, especialmente às crianças e adolescentes que permanecem em situação de orfandade, evidencia-se a necessidade de atuação integrada entre as políticas públicas municipais, visando assegurar proteção integral, suporte emocional, dignidade, convivência familiar e acesso aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a concessão de eventual auxílio financeiro poderá ser analisada e estruturada no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, considerando sua finalidade institucional voltada à promoção, proteção e fortalecimento das famílias, bem como à implementação



de ações específicas destinadas às mulheres e aos seus núcleos familiares em situação de violência e vulnerabilidade social.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção integral à criança, ao adolescente e à família, previstos nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que estabelecem a responsabilidade compartilhada do poder público na promoção de políticas de proteção social e fortalecimento familiar.

Importante destacar que a família constitui núcleo essencial de proteção, cuidado, desenvolvimento humano e convivência comunitária, sendo dever do poder público desenvolver políticas públicas integradas e intersetoriais destinadas ao fortalecimento familiar, prevenção das situações de violência e garantia da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social reconhece a importância da indicação apresentada e reforça que a rede socioassistencial do município de Sorriso permanece estruturada para prestar atendimento, proteção e acompanhamento às crianças e adolescentes atingidos por situações de violência e ruptura familiar, sempre em articulação com os serviços da rede de proteção, sistema de garantia de direitos e políticas públicas voltadas à proteção e fortalecimento das famílias.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretária
Matricula: 15416
Sec. Mun. de Assistência Social

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social